



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Escola Estadual de Educação Profissional Deputado José Walfrido Monteiro		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Deputado José Walfrido Monteiro, no município de Icó, nas modalidades Presencial e Integrada ao Ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2020, desde que essa Escola permaneça credenciada junto a este Colegiado.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU N° 2793521/2017	PARECER N° 1115/2017	APROVADO EM: 18.10.2017

I – RELATÓRIO

Domingos Ferreira Alencar Diógenes, diretor da Escola Estadual de Educação Profissional Deputado José Walfrido Monteiro, instituição cadastrada no Censo do INEP sob o n° 23545720 e situada no Município de Icó, por meio do processo n° 2793521/2017, solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, nas modalidades Presencial e Integrada ao Ensino Médio.

Todas as informações requeridas para a devida instrução do processo foram cadastradas no Sistema de Informação e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF), onde constam, dentre outras informações cadastrais, o Plano do Curso Técnico, seus corpos docente e técnico-administrativo, a infraestrutura física da escola com seus laboratórios e oficina e a biblioteca com seu acervo disponibilizado.

A análise prévia da documentação e das condições de oferta para o referido curso foi realizada pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE, conforme Informação n° 137/2017, constante nos autos em análise.

O cadastro das informações e dos dados da EEEP Deputado José Walfrido Monteiro foi devidamente atualizado no SISPROF, onde constam o Plano do Curso Técnico em Informática, devidamente atualizado e estruturado em plena consonância com a legislação vigente, a relação dos docentes do referido curso, sua infraestrutura disponibilizada e demais informações cadastrais necessárias ao reconhecimento do curso.

A EEEP Deputado José Walfrido Monteiro foi credenciada pelo Parecer CEE/CESP n° 806/2014, com validade até 31 de dezembro de 2017.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1115/2017

O Plano do Curso Técnico em Informática está adequadamente estruturado nos termos da legislação vigente da Educação Profissional de Nível Técnico, e sua organização está sintetizada na seguinte matriz curricular:

Matriz Curricular do Curso Técnico em Informática

Componentes Curriculares/Ano		1º Ano				2º Ano				3º Ano				Total
		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		
Disciplinas		S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	
Formação Geral	Língua Portuguesa	4	80	4	80	3	60	3	60	2	40	2	40	360
	Artes	1	20	1	20	-	-	-	-	-	-	-	-	40
	Língua Estrangeira: Inglês	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Língua Estrangeira: Espanhol	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Educação Física	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	História	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Geografia	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Filosofia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Sociologia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Matemática	5	100	4	80	3	60	3	60	3	60	3	40	420
	Biologia	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Física	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Química	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Subtotal	25	500	24	480	21	420	21	420	20	400	20	400	2620
Formação Profissional	Informática Básica	5	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	Lógica de Programação	-	-	5	100	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	Arquitetura e Manutenção de Computadores	-	-	5	100	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	HTML / CSS	-	-	3	60	-	-	-	-	-	-	-	-	60
	Sistemas Operacionais	-	-	-	-	4	80	-	-	-	-	-	-	80
	P.O.O. / JAVA	-	-	-	-	5	100	-	-	-	-	-	-	100
	Java Script / PHP	-	-	-	-	5	100	-	-	-	-	-	-	100
	Redes de Computadores	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	-	-	100



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1115/2017

Banco de Dados	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	-	-	100
----------------	---	---	---	---	---	---	---	-----	---	---	---	---	-----

Componentes Curriculares/Ano		1º Ano				2º Ano				3º Ano				Total
		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		
Disciplinas		S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	
Formação P. (Cont.)	PHP / MySQL	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	-	-	100
	Laboratório <i>Hardware</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	100
	Laboratório de <i>Software</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	100
	Laboratório WEB	-	-	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	100
	Estágio Curricular	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	260	260
	Subtotal	5	100	13	260	14	280	15	300	15	300	13	260	1500
Total Geral		30	600	37	740	35	700	36	720	35	700	33	660	4120

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nºs 2/2012 e 6/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados os dados cadastrados no SISPROF e fundamentado na análise técnica da Assessoria do NESP/CEE, voto favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Deputado José Walfrido Monteiro, no município de Icó, nas modalidades Presencial e Integrada ao Ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2020, desde que essa Escola permaneça credenciada junto a este Colegiado.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1115/2017

e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2017.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE